RETIFICAÇÕES

Retificação do Regulamento (UE) 2017/1566 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de setembro de 2017, relativo à introdução de medidas comerciais autónomas temporárias para a Ucrânia, que complementam as concessões comerciais disponíveis ao abrigo do Acordo de Associação

(«Jornal Oficial da União Europeia» L 254 de 30 de setembro de 2017)

Na página 7, anexo II:

onde se lê:

«*ANEXO II*

CONTINGENTES PAUTAIS DE DIREITOS NULOS APLICÁVEIS AOS PRODUTOS AGRÍCOLAS REFERIDOS NO ARTIGO 1.º, N.º 1, ALÍNEA b)

Não obstante as regras de interpretação da Nomenclatura Combinada (NC), a designação dos produtos tem caráter meramente indicativo. Para efeitos do presente anexo, o regime preferencial é fixado pelos códigos NC em vigor em 1 de outubro de 2017.

Produto	Classificação pautal	Volume do contingente anual
Trigo mole, espelta e mistura de trigo com centeio, farinhas, grumos, sêmolas e pellets	1001 90 99 1101 00 15, 1101 00 90 1102 90 90 1103 11 90, 1103 20 60	65 000 toneladas/ano
Milho, exceto para sementeira, farinha, grumos, sêmolas, pellets e grãos	1005 90 00 1102 20 1103 13 1103 20 40 1104 23	625 000 toneladas/ano
Cevada, exceto para sementeira, farinha e pellets	1003 90 00 1102 90 10 ex 1103 20 25	325 000 toneladas/ano»

leia-se:

«*ANEXO II*

CONTINGENTES PAUTAIS DE DIREITOS NULOS APLICÁVEIS AOS PRODUTOS AGRÍCOLAS REFERIDOS NO ARTIGO 1.º, N.º 1, ALÍNEA b)

Não obstante as regras de interpretação da Nomenclatura Combinada (NC), a designação dos produtos tem caráter meramente indicativo. Para efeitos do presente anexo, o regime preferencial é fixado pelos códigos NC em vigor em 1 de outubro de 2017.

Caso o código NC seja precedido da menção "ex", a aplicação das disposições preferenciais deve ser determinada com base no código NC e na descrição do produto.

Produto	Classificação pautal	Volume do contingente anual
Trigo mole, espelta e mistura de trigo com centeio, exceto para sementeira	1001 99 00	65 000 toneladas/ano
Farinha de trigo mole e farinha de espelta	1101 00 15	

Produto	Classificação pautal	Volume do contingente anual
Farinha de mistura de trigo com centeio (méteil)	1101 00 90	
Farinhas de cereais, exceto de trigo, de mistura de trigo com centeio (méteil), de centeio, de milho, de cevada, de aveia ou de arroz	1102 90 90	
Grumos e sêmolas de trigo mole e de espelta	1103 11 90	
Pellets de trigo	1103 20 60	
Milho, exceto para sementeira	1005 90 00	625 000 toneladas/ano
Farinha de milho	1102 20	
Grumos e sêmolas de milho	1103 13	
Pellets de milho	1103 20 40	
Grãos de milho trabalhados	1104 23	
Cevada, exceto para sementeira	1003 90 00	325 000 toneladas/ano»
Farinha de cevada	1102 90 10	
Pellets de cevada	ex 1103 20 25	